



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.**

“Dispõe sobre a lotação mínima de servidores públicos estaduais do sexo feminino nas Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher e dá outras providências.”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** objetivo que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O quadro de servidores públicos estaduais lotados nas Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher terá no mínimo sessenta por cento dos cargos ocupados por mulheres.

**Art. 2º.** O Governador do Estado fica autorizado a realizar concurso público específico para a lotação de mulheres nos cargos das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher.

**Art.3º.** O quadro de servidores públicos estaduais lotados nas Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher que esteja em desacordo com esta lei será reorganizado no prazo de dois anos.

Parágrafo Único. O prazo previsto neste artigo inicia-se na data de publicação desta lei.

**Art.4º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”, 09 de novembro de 2021.

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Estadual**  
**Líder – MDB**



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A maior crítica que é dirigida ao modo como são acolhidas as mulheres vítimas de violência nas delegacias acrianas é o constrangimento de serem atendidas por homens que, muitas vezes, estão despreparados para esse atendimento. Uma forma de atenuar esse problema foi a criação das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher pela Lei nº 5.467/86.

Entretanto, ainda persiste o acolhimento constrangedor e a crítica - infelizmente – permanece atual e pertinente.

A presente proposição objetiva garantir que as mulheres sejam atendidas preferencialmente por mulheres ao recorrerem às Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher e possam ser acolhidas de modo mais humano.

Por fim, coloco esta propositura para apreciação dos nobres pares, contando com a sensibilidade para a aprovação.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”, 09 de novembro de 2021.

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Estadual**  
**Líder – MDB**